



**FREGUESIA DE
FOLQUES**

Proposta de Regulamento e Tabela Geral

de Taxas e Licenças

António Duarte de Almeida

Delegado

José Manuel Marques Roda

Rita Sofia Alves Antunes

Nuno Duarte Oliveira Fernandes

Alfredo Manuel Lourenço Ventura Gomes

Alfredo da Conceição Gomes

Aprovado pela Junta de Freguesia em: 11 / 04 / 2014

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em: 27 / 04 / 2014

Alvaro
António Jorge Travassos Pinto



Jose
Rita
António
A. G. G. G.
António
Rita
António
A. G. G. G.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Folques.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias pareceres e outros documentos;



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = ct / N$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

Artigo 6.º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951, relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de 25€.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A: 239% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B: 91% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 159% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G: 295% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H: 295% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D, F e I estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (sepulturas/ Jazigos);

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

Artigo 10.º

(Licenciamento de atividades diversas)

(venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

1 – As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme – tempo médio de execução

Vh – valor hora de funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- É de $1,5 \times vh + ct$ para licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis.
- De $1 \times vh + ct$ para licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- O valor do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver de serviço.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

Paulo Jorge Francisco Pinto

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 26 de abril de 2014 após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Órgão executivo aprovou este regulamento na reunião realizada a 17 de ABRIL de 2014.

Presidente,

Manoel Alberto Sousa Ribeiro

Secretário,

Paulo Jorge Francisco Pinto

Tesoureiro,

[Signature]

A Assembleia de Freguesia aprovou na reunião realizada no dia 27 de ABRIL de 2014.

Elvino da Conceição Gomes

Olimpia Luiz Lourenço Ventura Costa

RITA SÓFIA ALVES ANTUNES

Jose Manuel Mendes Rocha

Manoel Duarte Oliveira Fernandes

Delfin José Ribeiro

António Duarte de Almeida



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

TABELA DE TAXAS

ANEXO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento)	Isento
Atestados de Residência:	
Para uso e porte de arma	2,50€
Para visto de residência	2,50€
Para carta de condução	2,50€
Para Centro de Saúde	2,50€
Para Segurança Social	2,50€
Para Finanças	2,50€
Para fins alfandegários	2,50€
Para matrícula escolar ou subsídio	2,50€
Para comunhão de mesa e habitação	2,50€
Para outros fins	2,50€
Declarações de Agregado Familiar:	
Para justificação de falta ao trabalho	2,50€
Para abono de família	2,50€
Para fins militares	2,50€
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	2,50€
Para efeitos de emprego	2,50€
Para efeitos escolares	2,50€
Para efeitos bancários	2,50€
Para outros fins	2,50€
Confirmações (impresso próprio):	
Prova de vida	2,50€
Prova de vida para estrangeiro	2,50€
Agregado familiar:	
Para fins escolares	2,50€
Para crédito Habitação	2,50€
Para outros fins	2,50€
Outras confirmações	2,50€
Certificado de construção anterior a 1951	25,00€
Certificação de documentos:	
Conferência e extracto até á oitava página, inclusive	5,00€
A partida 9ª página, por cada página a mais	1,00€



JUNTA DE FREGUESIA DE FOLQUES

ANEXO II - CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
Transferência de proprietário	5,00€
Registo	3,50€
A - Licenças de cães de companhia	10,50€
B - Licenças de cães c/ fins económicos	4,00€
C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D - Licenças de cães para investigação científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	7,00€
F - Licenças de cães guia	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00€
H - Licenças de cães perigosos	15,00€
I - Gato	Isento
<u>Contra - Ordenações</u>	
<u>Pessoa Singular</u>	
Falta de registo	De 50,00€ a 3.740,00€
Falta de licença, açaime ou trela no caso dos cães e a falta de coleira ou peitoral caso dos gatos.	De 50,00€ a 3.740,00€
<u>Pessoa Colectiva</u>	
Falta de registo	De 50,00€ a 44.890,00€
Falta de licença, açaime ou trela no caso dos cães e a falta de coleira ou peitoral caso dos gatos.	De 25,00€ a 44.890,00€

ANEXO III - CEMITÉRIOS

Taxas e Licenças	Valores Euros
<u>Inumações</u>	
Sepulturas	50,00€
Jazigos	75,00€
<u>Exumações</u>	
Trasladação de ossada ou colocação de cinzas	50,00€
<u>Concessão de Terrenos</u>	
Sepulturas perpétuas	650,00€
Jazigos 2,5m*2,5m	3500,00€
<u>Licença para colocação de Pedras</u>	
Colocação pela Primeira vez	30,00€
Recolocação da Pedra	40,00€
<u>Taxas para construção</u>	
Jazigos	300,00€